



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

TERMO DE COMPROMISSO ÉTICO-PROFISSIONAL E DISCIPLINAR

Nós – integrantes da **Comissão de Ética e Conduta Profissional, da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e da Comissão Permanente de Sindicância do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe** – nas datas de designação para essas funções que desempenhamos, assumimos o compromisso de observar e fazer observar, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, sem prejuízo de outras normas cogentes sobre a matéria, os princípios da Administração Pública, especialmente os previstos no art. 37, *caput*, da [Constituição da República Federativa do Brasil](#), de 5/10/1988; os arts. 116 a 182 da [Lei 8.112/1993](#), que “Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais”; a [Lei 8.429/1992](#), que “Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa”; e a [Resolução TRE-SE 120/2015](#), que “Institui o Código de Ética e de Padrões de Conduta Profissional dos Servidores e Colaboradores da Justiça Eleitoral de Sergipe”.